



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO 005/2016

1º Termo Aditivo de prazo de contrato de prestação de serviços de manutenção e atualização do sistema de contabilidade aplicável a conselhos - SISCAC destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, atendendo a demanda do Conselho Regional de Biologia – 8ª Região (BA, AL, SE) - Inexigibilidade de Licitação 05/2015 - que entre si celebram o CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 8ª REGIÃO (BA, AL, SE) e STUDIOS TECNOLOGIA LTDA. na forma abaixo.

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO – CRBio-08**, Autarquia Federal Corporativa, pessoa jurídica de Direito Público, criado pela Lei 6.684/1979, ratificado pela Resolução 344/2014 – CFBio, inscrito no CNPJ/MF sob o número: 22.165.071/0001-87, com sede à Rua Frederico de Castro Rabelo, nº 114, Comércio, Salvador - Bahia, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu representante legal, na forma do Regimento Interno publicizado pela Resolução 378/2015 – CFBio, pelo Conselheiro Presidente **Dr. CÉSAR ROBERTO GÓES CARQUEIJA**, brasileiro, solteiro, biólogo, inscrito no CPF/MF sob o nº 567.769.505-04, portador do registro profissional nº 27.013/08-D, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado a empresa **STUDIOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.545.231/0001-92, com sede no SIA, trecho 03/04, Lote 03/04, Lote 625/695, Bloco 'A', Sala 329-A, Guará, Brasília - DF, CEP: 71.200-010, representada neste ato por seu representante legal **Sr. FABIO LEANDRO SANTANA DA COSTA**, brasileiro, maior, empresário, inscrito no CPF/MF nº 823.818.361-87, com fulcro Lei 8.666/1993 e suas alterações,

CONSIDERANDO a existência de fornecedor habilitado para o serviço mediante licitação inexigível com fulcro no Art. 25 da Lei 8.666/1993, com preço de mercado compatível e boa prestação de serviço e conduta, cuja prestação de serviço de forma contínua atende em qualidade e modicidade de preço as necessidades precípuas da administração;

CONSIDERANDO o caráter contínuo e essencial dos serviços prestados, cujo suporte mantém ativo todos os serviços de contabilidade deste CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)

REGIÃO – CRBio-08 com preço inferior ao praticado pelo mercado, cuja prorrogação se mostra mais favorável a Administração nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/1993;

CONSIDERANDO a necessidade de redução de despesas para adequação orçamentária e anuência do CONTRATADO em manter os mesmos valores mensais praticados sem incidência de qualquer reajuste;

CONSIDERANDO, por fim, a prévia justificativa do preço ofertado pelo Contratado e a necessidade de atendimento até o final do ano de 2016, conforme solicitação administrativa do presente aditivo;

Tem justo e acordado o presente ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Constitui-se em objeto do presente aditivo a prorrogação de prazo do contrato 05/2015, haja vista a natureza da prestação de serviço contratada cuja execução ocorre de forma contínua (Art. 57, II da Lei 8.666/1993), conforme previsão da Cláusula Quarta do contrato original.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

Fica mantido o valor de R\$ 1.419,39 (hum mil quatrocentos e dezenove reais e trinta e nove centavos) mensais, totalizando-se a importância R\$ 15.613,29 (quinze mil seiscentos e treze reais e vinte e nove centavos) até a vigência final do contrato ora prorrogado.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2016.

Francisco Tadeu Carneiro Filho
Assessor Jurídico-CRBio 08
OAB/BA-19.796



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES E DIREITOS

As partes mantêm as mesmas condições anteriormente estabelecidas com todas as cláusulas e respectivos direitos e obrigações anteriormente previstas, as quais permanecem em vigor para todos os fins de direito, obrigando-se o contratado a fornecer a prestação de serviço adicional nas mesmas condições anteriormente estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, e rubricadas pelos presentes a este ato.

Salvador - Bahia, 02 de fevereiro de 2016.

CÉSAR ROBERTO GÓES CARQUEIJA
PRESIDENTE DO CRBio-08
CR-Bio nº 27.013/08-D

STUDIOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

CNPJ/MF: 08.545.213/0001-92

TESTEMUNHAS:

1.

2.

CPF/MF nº. 022.113.665-63

CPF/MF nº. 835.853.971-15

Francisco Iader Carneiro Filho
Assessor Jurídico-CRBio 08
OAB/BA 19.796